

Ferdinando Emanuel Rebelo Ferreira, para desempenhar funções de assistente administrativo, desde 2 de Janeiro de 2004 a 1 de Janeiro de 2005.

Ladislau Chiado Pinto, para desempenhar funções de cantoneiro de vias municipais, desde 24 de Novembro de 2003 a 23 de Novembro de 2004.

Acácio Manuel de Almeida Esperanço, para desempenhar funções de cantoneiro de vias municipais, desde 24 de Novembro de 2003 a 23 de Novembro de 2004.

Alcino de Carvalho Oliveira, para desempenhar funções de cantoneiro de vias municipais, desde 24 de Novembro de 2003 a 23 de Novembro de 2004.

Armindo Manuel Pinto Guedes, para desempenhar funções de cantoneiro de vias municipais, desde 24 de Novembro de 2003 a 23 de Novembro de 2004.

João António dos Santos Faustino, para desempenhar funções de cantoneiro de vias municipais, desde 24 de Novembro de 2003 a 23 de Novembro de 2004.

Eduardo Paulo Xavier Correia, para desempenhar funções de cantoneiro de vias municipais, desde 24 de Novembro de 2003 a 23 de Novembro de 2004.

Manuel Fernando da Silva Mendes, para desempenhar funções de cantoneiro de vias municipais, desde 24 de Novembro de 2003 a 23 de Novembro de 2004.

9 de Fevereiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José António de Almeida Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Aviso n.º 2368/2004 (2.ª série) — AP. — Faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na sequência de deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ambas deste município da Madalena, datadas de respectivamente de 2 de Dezembro de 2003 e de 18 de Dezembro de 2003, foi aprovado o Regulamento para Concessão de Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal e ou a Entidades e Organismos que prossigam fins de Interesse Público Municipal, tendo o mesmo sido sujeito, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, a recolha de sugestões, não se verificando qualquer reclamação ou sugestão.

Deste modo, faz-se público que se encontra aprovado por este município o Regulamento para Concessão de Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal e ou a Entidades e Organismos que prossigam fins de Interesse Público Municipal.

18 de Fevereiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, obras ou Eventos de Interesse Municipal e ou a Entidades e Organismos que Prossigam fins de Interesse Público Municipal.

Preâmbulo

A prossecução do interesse público municipal, concretizada também por entidades legalmente existentes que visem fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem estar e da qualidade de vida da população.

Pela importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato colectivo de muitas dessas entidades, pelo impacto que as diversas actividades, obras ou eventos representa para o interesse público municipal, bem como pelo aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar por parte do Município, revela-se fundamental a aprovação de um corpo normativo regulamentar, por forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, definindo regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, consequentemente, clarificando os direitos e obrigações e os critérios de selecção das acções ou projectos a apoiar.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea a) do n.º 6 e alíneas a) e b) do n.º 4, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de

Janeiro, o município aprova o seguinte Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Actividades, obras ou eventos de interesse municipal e ou a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público municipal, o qual foi submetido nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e aprovado em reunião camarária de 2 de Dezembro de 2003 a Assembleia Municipal de 18 de Dezembro de 2003.

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regula as condições de concessão de subsídios, pelo município, a entidades legalmente existentes no âmbito da prossecução de actividades, obras ou eventos de interesse público municipal.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Constituem áreas de manifesto interesse público municipal, nomeadamente:

- a) Saúde;
- b) Cultura, tempos livres e desporto;
- c) Acção social;
- d) Defesa do meio ambiente.

2 — A autarquia poderá também apoiar a aquisição de equipamentos ou obras de conservação e beneficiação de sedes ou outras instalações afectas ao desenvolvimento das actividades a que se reporta o número anterior.

Artigo 3.º

Celebração de contratos-programa

1 — Os apoios objecto do presente Regulamento poderão ser concedidos mediante a celebração de contratos-programa, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:

- a) Quando os subsídios se destinam a apoiar acções de investimentos enquadráveis no n.º 2 do artigo anterior;
- b) Nas situações de subsídio concedidos com carácter regular, para a mesma finalidade;
- c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 — A atribuição de subsídios fora dos casos previstos no número anterior, deverá ser formalizada através de simples protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes, aplicando-se o modelo de contrato-programa anexo ao presente Regulamento, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 — Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 15 de Outubro do ano anterior ao da sua execução, por forma a possibilitar a sua inscrição atempada no Plano de Actividades e no Orçamento da Autarquia.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior os pedidos de subsídios de natureza pontual, que podem ser apresentados, fundamentadamente, à Câmara Municipal a todo o tempo pelas entidades interessadas sempre que tal seja de relevante interesse municipal.

Artigo 5.º

Instrução dos pedidos

1 — Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa colectiva;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou acção que se pretende desenvolver e respectivo orçamento discriminado;
- c) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- e) Certidão notarial dos estatutos ou indicação do *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- f) Orçamentos das casas fornecedoras, num mínimo de três, quando os subsídios se destinem à aquisição de equipamentos, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa subsidiada;
- g) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.

2 — O município reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

Artigo 6.º

Avaliação do pedido de atribuição

1 — Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o serviço proponente, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.

2 — Ao executivo municipal fica reservado o direito de conceder subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de selecção na área artística

1 — A apreciação dos pedidos de apoio no domínio artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade artística do projecto;
- b) Continuidade do projecto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projecto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos;
- f) O envolvimento em actividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
- g) Currículos de actividade requerente e seus responsáveis artísticos.

2 — Os critérios referidos nas alíneas b), e) e g) do número anterior poderão ser preteridos em prol de um objectivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios

Artigo 8.º

Formas de financiamento

Os subsídios poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da acção a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º

Artigo 9.º

Avaliação da aplicação de subsídios

1 — Até 30 de Março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com explicitação dos objectivos e ou dos resultados alcançados.

2 — O relatório referido no número anterior poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do subsídio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.

3 — As entidades subsidiadas nos termos do presente regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.

4 — O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correcta aplicação dos subsídios.

Artigo 10.º

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — O incumprimento do programa, do plano, das contrapartidas ou condições estabelecidas constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efectuados, caso o executivo municipal assim o delibere.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no contrato ou protocolo poderá condicionar a atribuição de novos subsídios.

Artigo 11.º

Publicidade das acções

As acções apoiadas ao abrigo deste Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela autarquia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: «Com o apoio do Município da Madalena» e respectivo logótipo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento, serão decididos por despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicitação nos termos legais.

ANEXO

(a que se reporta o artigo 3.º)

Texto do contrato-programa

Entre:

Primeiro outorgante — município da Madalena, representado por ..., adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante — (entidade a apoiar), pessoa colectiva n.º ..., representada por ..., na qualidade de adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, obras ou eventos de interesse municipal e ou a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público municipal e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à (acção, programa, investimento) identificar.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até (possível referência ao período de decurso da acção/programa/investimento).

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de ... euros (por extenso), para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª

2 — A verba referida no número anterior será libertada conforme o cronograma financeiro junto.

Cláusula 4.ª

Contrapartidas ao subsídio concedido

Da atribuição do subsídio referido na cláusula 3.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante: (identificar)

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício de (acção/programa/investimento).

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

2 — A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 2369/2004 (2.ª série) — AP. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 23/2003 datado de 2 de Fevereiro de 2003, publicado no apêndice n.º 176, da 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 273, de 25 de Novembro de 2003, relativo às taxas para inspecções e reinspecções periódicas de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, no que se refere às taxas a aplicar, a seguir se rectifica o mesmo, devendo ser considerado nos termos seguintes:

Inspeção periódica — 100 euros;
Reinspeção — 50 euros;
Inspeção extraordinária — 100 euros.

26 de Fevereiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Edital n.º 202/2004 (2.ª série) — AP. — Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia:

Torna público o regulamento e tabela das taxas e licenças aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 5 de Fevereiro de 2004, e homologado pela Assembleia Municipal na sua 1.ª sessão ordinária que teve lugar no dia 25 de Fevereiro do corrente ano, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias através de edital publicado no apêndice n.º 189/2003 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292/2003, de 19 de Dezembro de 2003, não tendo sido deduzida contra o mesmo qualquer reclamação ou pedido de informação.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica o mencionado regulamento e tabela das taxas e licenças, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de Divisão dos Serviços Financeiros, o subscrevi.

26 de Fevereiro de 2004, O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

Regulamento e tabela das taxas e licenças**TÍTULO I****Regulamento****Artigo 1.º****Aprovação**

É aprovado o Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal da Maia, bem como a respectiva tabela, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º**Publicidade dos períodos para renovação das licenças**

Deverá a Câmara, até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, e pelo período de 30 dias, promover a afixação, pelo menos no edifício dos Paços do Concelho e em todas as sedes das juntas de freguesia, de edital onde constem, com clareza, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as diversas licenças, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo ou período certo para a respectiva revalidação.

Artigo 3.º**Cobrança das taxas**

As taxas devem ser pagas na tesouraria municipal, com a prestação do correspondente serviço, salvo as disposições especiais constantes da tabela anexa.

Artigo 4.º**Período de validade das licenças**

1 — Nas licenças, com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

2 — As licenças anuais caducam no mesmo dia do ano seguinte àquele em que foram concedidas ou no último dia do período para renovação, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil e a sua validade não poderá exceder o período de um ano.

Artigo 5.º**Cobrança coerciva na falta de pagamento**

1 — As taxas e licenças liquidadas e não pagas serão consideradas nulas.

Artigo 6.º**Requerimentos verbais**

1 — Salvo deliberação da Câmara em contrário, os pedidos de renovação de licenças com carácter periódico e regular poderão fazer-se verbalmente.